



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

PARECER

Matéria: Projeto de Lei N. 298/2021

DISPÕE sobre diretrizes e estratégias para a divulgação, orientação e tratamento psicológico psiquiátrico para atendimento a pessoas acometidas de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico ao suicídio, associados ao isolamento pós-pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

Autoria: DEPUTADA NEJMI AZIZ

Relator: DEPUTADO BELARMINO LINS

I - RELATÓRIO

No dia 09 de junho de 2021, apresentado pela Deputada Nejmi Aziz, o Projeto de Lei n. 298/2021 dispõe sobre diretrizes e estratégias para a divulgação, orientação e tratamento psicológico psiquiátrico para atendimento a pessoas acometidas de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico ao suicídio, associados ao isolamento pós-pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Ato contínuo, vieram-me os autos para emissão de parecer, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEPUTADO BELARMINO LINS

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei apresentado pela Deputada Nejmi Aziz visa promover uma ação voltada aos cuidados da saúde mental e emocional das pessoas infectadas ou não pela Covid-19 e também os membros de suas famílias, de forma a minimizar o impacto psicológico causado pela doença.

Segundo justificativa da autora, estamos vivendo um tempo absolutamente novo, onde os reflexos na pandemia do Covid-19 nos remetem a diversos sentimentos e transtornos que nos fazem refletir como será o pós- pandemia ou o que os especialistas chamam de "quadro de transtornos do estresse pós- traumático", condição comum em situações de catástrofes, guerras, sequestros e pandemias onde as pessoas ficam revivendo o sofrimento, mesmo após o trauma.

Do ponto de vista jurídico a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal que em seu Art. 24, inciso XII assim dispõe:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Da mesma forma, a Carta Magna Estadual, em seu Art. 18, também em seu inciso XII dispõe:

"Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)

XII- previdência social, proteção e defesa da saúde"





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEPUTADO BELARMINO LINS

É oportuno salientar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 27, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 298/2021.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 06 de julho de 2021.

Deputado BELARMINO LINS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 17/08/2021 13:43:06
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 16/08/2021 21:29:24
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/08/2021 13:51:54
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2021 07:53:40

